



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.032 DE 26 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município, em favor da empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda., e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

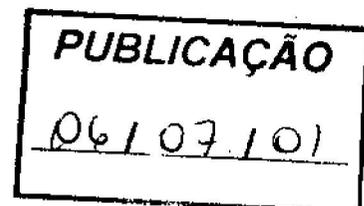
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar à empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda. a concessão de direito real de uso das áreas de terra necessárias para a instalação de 03 (três) estações de telecomunicações e suas respectivas torres de transmissão, sobre imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal e ou do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos, localizados na periferia da cidade.

Parágrafo Único – A somatória das áreas a serem concedidas em direito real de uso à empresa referida no caput deste artigo, não poderá ser superior a 600 (seiscentos) metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - A empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda., a título de contraprestação, deverá construir, em local indicado pela Prefeitura Municipal, edificações destinadas ao funcionamento de empreendimento de interesse público, de conformidade com projeto a ser apresentado pela Prefeitura Municipal, com um custo limitado de, no mínimo, R\$200.000,00 (duzentos mil reais), iniciando-se no prazo de 90 (noventa) dias e concluindo-o no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:



A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Mayor, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Destiná-lo exclusivamente às suas atividades de telecomunicações;

II - Dar início e concluir a transferência da estação de telecomunicações da Rua Tuiuti, nº 245, para uma das novas áreas objeto de concessão de direito real de uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da celebração do respectivo contrato;

III - Construir as demais estações de telecomunicações no prazo de 03 (três) anos, com observância da Lei 3.630/98 e das normas da ABNT.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 3º e 4º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

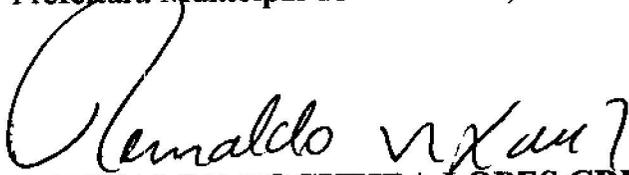
IV - A concessionária não dar qualquer destino ou uso ao imóvel, ou usá-lo para outros fins; ou

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de junho de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL